

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual.	Costureira	Operário principal/operário	2
Auxiliar	Condução e conservação de veículos pesados.	Motorista de pesados	Motorista de pesados	1
	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	6
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Chefe de serviços gerais	1
			Encarregado de serviços gerais ...	1
			Encarregado de sector	3
	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	87
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal/cozinheiro ...	1
Tratamento de roupa	Operador de lavandaria ...	Operador de lavandaria	3	
Aprovisionamento e vigilância ...	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância	25	
Religioso	Assistência religiosa	Capelão hospitalar	Capelão hospitalar	1

Pessoal abrangido pelo n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/79, de 18 de Agosto

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Assistente	—	—	Assistente	10
Enfermeiro	—	—	Enfermeiro	1

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria n.º 160/2002

de 22 de Fevereiro

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de Junho, os quantitativos para o abono de alimentação a dinheiro são os seguintes:

Primeira refeição — € 0,75;
Almoço/jantar — € 3,49;
Diária — € 7,73.

2.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 31 de Janeiro de 2002.

Portaria n.º 161/2002

de 22 de Fevereiro

A reorganização do Afeganistão, na sequência da intervenção das Nações Unidas no âmbito do combate ao terrorismo internacional, constitui um imperativo de natureza humanitária, social, económica, que exige a intervenção de vários países, tendo sido aprovada a criação da ISAF — International Security Assistance Force — de apoio ao Afeganistão.

Portugal disponibilizou-se para integrar aquela força internacional com a participação de um contingente militar.

Foi informada a Assembleia da República e ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro (Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas), e nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Autorizar o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas a aprontar, sustentar e empregar o empenhamento do contingente nacional na força internacional de apoio ao Afeganistão.

2.º O referido contingente é constituído por uma aeronave C-130 e uma equipa médica.

3.º Temporariamente, e em avaliação permanente, poderão ser utilizados outros meios dos três ramos das Forças Armadas para apoio e sustentação deste contingente.

4.º A duração da missão será de 90 dias, prorrogável por iguais períodos.

5.º De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, os militares que integrem o contingente nacional desempenham funções em país de classe C.

O Ministro da Defesa Nacional, *Rui Eduardo Ferreira Rodrigues Pena*, em 1 de Fevereiro de 2002.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA SAÚDE

Portaria n.º 162/2002

de 22 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, redefiniu as condições para a efectiva instalação dos gabinetes médico-legais que, a médio prazo, se espera venham constituir uma rede que cubra todo o território nacional, com a progressiva extinção da figura do perito médico de comarca contratado, salvo a verificação de situações excepcionais.

Estes serviços médico-legais, dotados do necessário equipamento, permitirão garantir a exigível qualidade técnico-científica na realização de exames e perícias médico-legais de tanatologia e de clínica médico-legal.

Este objectivo só é possível em virtude da colaboração acordada entre os Ministérios da Justiça e da Saúde através da celebração de um protocolo genérico de cooperação no âmbito dos serviços médico-legais e do Serviço Nacional de Saúde, que permite que os gabinetes médico-legais funcionem nas instalações de hospitais públicos. No âmbito deste protocolo, procedeu-se à adaptação e à instalação dos equipamentos necessários ao funcionamento do Gabinete Médico-Legal de Beja, encontrando-se reunidas as condições para que nele possam ser realizadas as perícias médico-legais do círculo judicial de Beja.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Justiça e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, o seguinte:

1.º É declarado instalado o Gabinete Médico-Legal de Beja a partir de 25 de Fevereiro de 2002.

2.º O Gabinete Médico-Legal de Beja funciona nas instalações do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja.

Pelo Ministro da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*, Secretário de Estado da Justiça, em 29 de Janeiro de 2002. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*, em 5 de Fevereiro de 2002.